



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

Lei Nº 092/88

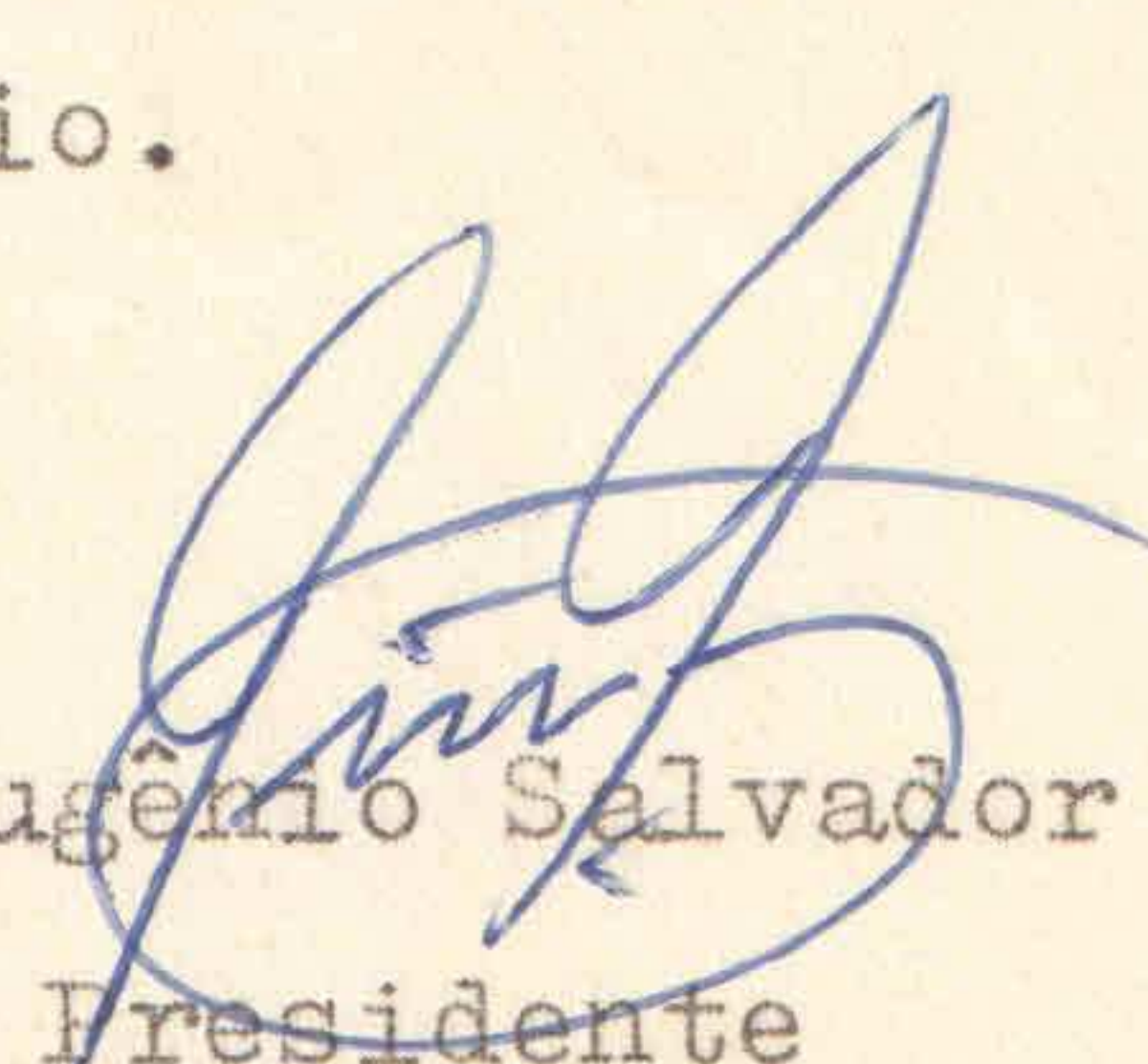
Concede aumento de Vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

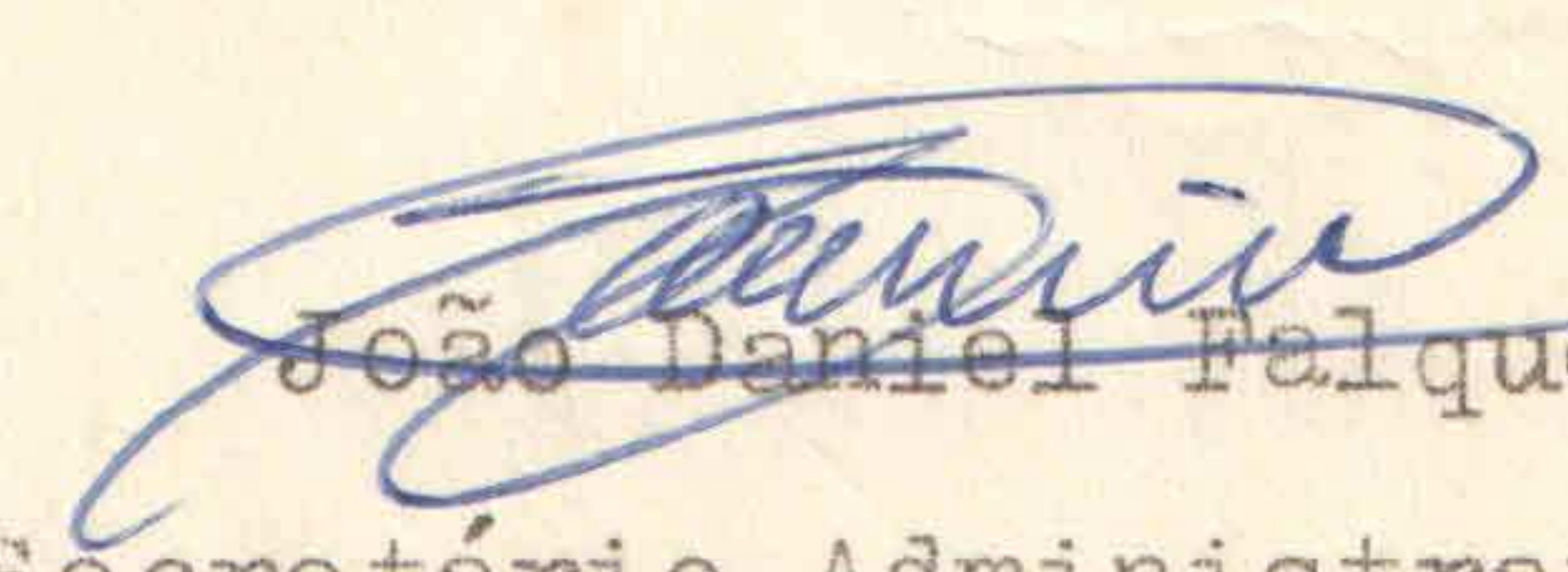
LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Eugênio Salvador
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, aos 15 de setembro de 1988, e publicado na secretaria da Câmara Municipal, aos 07 de outubro de 1.988.


João Daniel Falquetto
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 092/88

Concede Aumento de Vencimentos e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ES-
PÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré a-
provou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público ' do Município de Jaguaré, o reajuste da remuneração mensal, na seguinte base:

Parágrafo Único - Aplicado sobre a remuneração do mês de Agosto de 1.988 o percentual de 22% (Vinte e dois ' por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias constantes do Orçamento Vigente, desde já, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, por Decreto, se for neces-
sário.

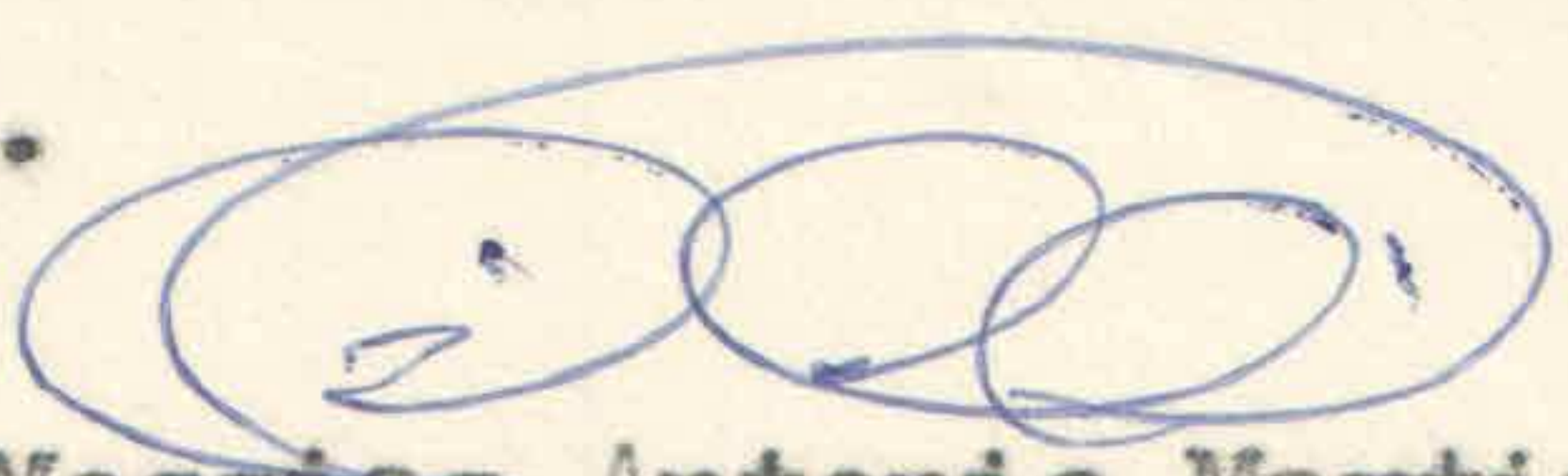
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES
em 15 de setembro de 1.988.


Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta ' Prefeitura, na data supra.


Messias Antonio Martins

Secretário